

# CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 10/12/2002, publicado no DODF nº 238, de 11/12/2002, p. 13.

Parecer n.° 237/2002-CEDF Processo n.° 030.000303/2001

Interessado: SINAPSE - Centro de Ensino Profissionalizante

- Determina a suspensão do andamento do processo de credenciamento e autorização de funcionamento dos cursos Técnico em Enfermagem e Técnico em Informática, em tramitação neste Conselho de Educação, de interesse do SINAPSE Centro de Ensino Profissionalizante, localizado no SHIGS Quadra 702, Conjunto C Parte, Salas 203 às 207, Brasília DF, mantida pelo SINAPSE Centro de Ensino Profissionalizante S/C Ltda.
- Determina que a Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino constitua Comissão para proceder Inspeção Especial.
- Solicita à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que determine intervenção no SINAPSE Centro de Ensino Profissionalizante, com a designação de diretor "pro-tempore".
- Dá outras providências.

**HISTÓRICO** – O SINAPSE – Centro de Ensino Profissionalizante, instituição educacional voltada exclusivamente para a educação profissional, funcionando em parte das dependências do Centro Educacional Maria Auxiliadora, localizada no SHIGS Quadra 702, Conjunto C – Parte, Salas 203 às 207, Brasília – DF, representada por sua mantenedora, SINAPSE – Centro de Ensino Profissionalizante S/C Ltda, está requerendo o seu credenciamento, bem como autorização para oferecer a educação profissional, nas áreas de saúde e informática, com as habilitações de Técnico em Enfermagem e Técnico em Informática.

A tramitação do processo teve a seguinte sequência:

23.01.01 – Em requerimento, a Diretora Pedagógica da Instituição dirige-se à Secretária de Estado de Educação do DF, solicitando "autorização de funcionamento para os cursos profissionalizantes conforme Lei nº 9394/96, Resoluções nº 2/98-CEDF e nº 4/99-CEB/CNE".

06.02.01 – Em visita técnica, a SUBIP orienta a Direção da Escola quanto à apresentação e elaboração de documentos organizacionais exigidos pela Legislação de ensino em vigor:

- ♦ Regimento Escolar, de acordo com o art. 151 da Resolução 2/98-CEDF;
- ♦ Proposta Pedagógica, conforme art. 158 da Resolução 2/98-CEDF;
- ◆ Planos de Cursos (um para cada curso), de acordo com a Resolução 1/2000-CEDF;
- ♦ Recomendação sobre a Legislação da Educação Profissional em vigor: Decreto 2.208/97; Parecer 16/99-CNE/CEB; Resolução 04/99-CNE; Resolução 1/2000-CEDF; Resolução 2/98-CEDF; além da LDB nº 9.394/96;
- Orientação dada sobre elaboração do Plano de Estágio para cada curso;
- ♦ Informação que "as instituições de ensino técnico não poderão efetivar matrícula sem ser credenciada pela Secretaria de Educação e sem autorização para os cursos técnicos".(fls. 31/32).

23.02.2001 – Reunião da equipe da SUBIP com a Direção da Escola sobre "as implicações referentes à propaganda exibida na mídia televisiva, por ter sido anunciado que a escola estaria



# CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

autorizada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal a ofertar cursos profissionalizantes e não em processo de credenciamento e autorização." A Direção da Escola alegou ter sido equívoco da agência de propaganda (fl. 35).

30.03.2001 – Início das atividades da Escola (Relatório COREN-DF, fl. 53).

**14.03.2001** – A SUBIP encaminha, por escrito, "Orientações Complementares para elaboração do Plano de Curso e Proposta Pedagógica", cujo original foi repassado à Direção da Escola durante visita técnica realizada na mesma data (fls. 37/39).

**08.06.2001** – Reunião com a equipe técnica da SUBIP, solicitada pela Direção do Centro de Educação Profissionalizante – SINAPSE, para que a equipe preste informações sobre as pendências documentais, relativas ao processo que está em tramitação, e solicitando também que não seja prestada nenhuma informação por telefone sobre o andamento do processo de credenciamento e autorização do referido estabelecimento de ensino (fl. 48).

**18.07.2001** — Realizada Inspeção Escolar pela SUBIP "com o objetivo de repassar orientações sobre os itens que devem estar contemplados na elaboração do Regimento Escolar".

**31.07.2001** – O Presidente do COREN-DF encaminha à SUBIP cópia do Relatório de Visita da Unidade de Fiscalização do COREN-DF ao SINAPSE, ressaltando que a Escola encontra-se em situação irregular perante aquele Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal "sem a presença de Enfermeiro Coordenador Responsável Técnico pelos cursos que oferece". Informando, ainda, que o Laboratório do Curso de Enfermagem não atende às recomendações daquele Colegiado (fl. 53).

**07.08.2001** – Inspeção Escolar à Instituição para "orientar quanto aos itens exigidos pelo Art. 158-Res. 02/98-CEDF, no que se refere à Proposta Pedagógica" (fl. 50).

**20.11.2001** – A SUBIP recebe Formulário de Reclamação referente ao SINAPSE, assinado por um aluno do Curso de Enfermagem, contendo reclamações sobre: falta de professor, ausência de estágio e não divulgação das notas de avaliação (fl. 58).

**23.11.2001** – A Direção do SINAPSE encaminha à SUBIP expediente solicitando conceder Autorização de Funcionamento a Título Precário ao Estabelecimento de Ensino (fl. 60).

**28.11.2001** – Parecer Técnico da SUBIP, em resposta à solicitação de concessão de Autorização a Título Precário, sugerindo "a não concessão a título precário ... uma vez que a mesma não dispõe, até o momento, de condições satisfatórias para funcionamento" (fl. 63).

**18.12.2001** — Relatório de Inspeção emitido pelos técnicos da SUBIP, quanto à apuração da denúncia de aluno do curso Técnico em Enfermagem, tendo sido constatadas disfunções das quais destacamos:

- Ocorrência de falta de professores "em escala irrisória, conforme acontece em qualquer estabelecimento de ensino";
- A carga horária planejada/grade curricular "não bate com a matriz";
- Alguns documentos escolares não estavam disponíveis (fls. 74/98).

**20.12.2001** — Relatório de Inspeção Escolar informa que foram dadas orientações quanto à reformulação da Proposta Pedagógica (fl. 65).

**31.12.2001** – Protocolado na SUBIP Relatório de Visita da Unidade Fiscalização do COREN-DF, realizada no Centro de Ensino Profissionalizante – SINAPSE, cuja conclusão considera que o Laboratório do Curso de Enfermagem ainda não atende às recomendações do parecer técnico 003/99 (fl. 69)

**02.01.2002** — Expedição da Ordem de Serviço nº 001-SUBIP, de 2 de janeiro de 2002, a qual credencia a título precário, pelo prazo de 180 ( cento e oitenta ) dias, o SINAPSE - Centro de Ensino Profissionalizante, a ofertar "Educação Profissional, cursos: Técnico em Enfermagem, Técnico em Informática e Técnico em Gerenciamento Comercial" (fl. 67).



# CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

**06.03.2002** – Relatório de Inspeção Escolar, decorrente de visita realizada à instituição de ensino, ocasião em que a mesma foi orientada a:

- "proceder as modificações necessárias no Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e Planos de Cursos,
- reestruturar a Matriz Curricular conforme orientações dadas e também ser incluída na Proposta Pedagógica
- tendo em vista que os documentos organizacionais apresentados já não contemplam o Curso Técnico em Gestão ... encaminhar ofício à GIP/DID/SUBIP/SE, informando que não há interesse em oferecer o referido curso."

Finalmente, recomenda à Direção da Escola que "o Calendário Escolar deverá ser entregue à equipe para apreciação e em seguida ser anexado ao Processo de credenciamento ..." (fls. 101/102).

13.03.2002 — Nova visita de inspeção é realizada à escola, ocasião em que foram dadas orientações quanto à documentação referente ao processo de credenciamento e autorização de funcionamento, relatando, novamente, todas as recomendações contidas no relatório de inspeção anterior, datado de 6.3.2002. Na ocasião, foi entregue à Chefe de Secretaria o Manual do Secretário (fls. 103/104).

**18.03.2002** — A equipe da SUBIP retorna ao estabelecimento de ensino-SINAPSE para orientar a escola quanto à Escrituração Escolar e verificação de documentação dos professores e do Secretário Escolar. Na oportunidade, foram constatadas diversas disfunções relativas ao preenchimento dos diários de classe, tais como: rasuras no campo do aluno, registros a lápis, rasuras no campo de presença, bem como disfunções relativas à documentação dos professores, dos demais funcionários e referentes a outros documentos legais (fls. 105/110).

**18.03.2002** — A Direção do SINAPSE — Centro de Ensino Profissionalizante dirige correspondência à Secretária de Educação do DF solicitando "autorização para abertura de anexos ao SINAPSE", alegando estar "participando de Licitação para o PROFAE" e necessitar atender maior número de alunos, tendo sido informada pessoalmente da necessidade de atender ao que dispõe o art. 79 da Resolução 2/98-CEDF (fl. 112).

**26.03.2002** – A Direção do SINAPSE – Centro de Ensino Profissionalizante, comparece à SUBIP para entregar documentos necessários à instrução do processo de credenciamento e autorização de funcionamento da referida escola, os quais foram solicitados durante as inspeções anteriormente realizadas (fls. 115/279).

**29.04.2002** – O COREN-DF encaminha Relatório da sua Unidade de Fiscalização, referente à visita realizada ao SINAPSE - Centro de Ensino Profissionalizante, considerando cumpridas as pendências citadas em relatórios anteriores. Entretanto, com relação ao Estágio, o Relatório assim se manifesta: "a Instituição de ensino SINAPSE, não está proporcionando aos alunos o que é proposto e esperado de uma instituição de ensino para a formação de profissionais de Enfermagem" (fls. 280/282).

**30.04.2002** — Relatório da SUBIP apresenta parecer técnico conclusivo dos trabalhos em nível técnico e sugere "que a GDI/DIF/SUBIP/SEDF, realize acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos pelo SINAPSE - Centro de Ensino Profissionalizante" (fls. 283/290).

08.05.2002 – Encaminhamento do processo à apreciação do CEDF (fl. 295).

**23.05.2002** — Informação nº 24/2002 — Assessoria-CEDF, constata a "existência de algumas pendências e pequenos equívocos" e sugere que o mesmo seja enviado "à SUBIP/SE para as providências pertinentes" (fls. 296/298)

**05.06.2002** – Após receber cópia da Informação nº 24/2002 – Assessoria-CEDF, a Direção da Escola encaminha Regimento Escolar, Proposta Pedagógica da Escola, Plano de Curso de

# CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

Enfermagem, Plano de Estágio Supervisionado - Enfermagem, Programa de Formação Pedagógica para Educação Profissional e Plano de Curso de Informática, Plano de Estágio – Informática, Alteração Contratual, todos em nova versão, contemplando as recomendações encaminhadas (fls. 300/430).

**01.06.2002** – A SUBIP encaminha o processo para o Conselho de Educação do DF "para análise quanto ao credenciamento do SINAPSE – Centro de Ensino Profissionalizante e autorização de funcionamento para oferta de Educação Profissional, cursos Técnico em Informática e Técnico em Enfermagem." (fls. 431/434).

**26.06.2002** – O COREN-DF encaminha Relatório de Visita sobre a situação do SINAPSE, emitido pela Unidade de Fiscalização, do qual convém destacar as seguintes informações:

- "Foram abertas duas novas unidades do centro de ensino, uma em Sobradinho e outra em Taguatinga, ambas iniciaram as aulas em 03/06/2002".
- "Analisando a documentação enviada, verificamos a realização de estágio no período noturno, de 19:00 às 07:00 horas ... Somos de parecer desfavorável a tal prática, recomendando que não seja realizado estágio noturno" (fls. 435/437).

**08.07.2002** – A Subsecretária de Planejamento e de Inspeção do Ensino encaminha o Ofício nº 292/2002 para a Diretora Pedagógica do SINAPSE, no qual apresenta a posição do COREN-DF e transcreve na íntegra os artigos nºs 75 e 76 do Título III da Resolução 2/98-CEDF, "para subsídio a essa instituição" (fls. 438/439).

**05.07.02** – A Diretora Pedagógica da Escola dirige-se à Secretaria de Estado de Educação /SUBIP, referindo-se a :

- "importância de mantermos em funcionamento estes campos de estágios, que foram suspensos por determinação do COREN" (sobre estágio no período noturno);
- turmas abertas em Taguatinga e Sobradinho: "não existe turmas funcionando em Taguatinga uma vez que o alvará de funcionamento ainda não foi expedido" e "o início das atividades do SINAPSE Centro de Ensino Profissionalizante em Sobradinho, ocorreu após a liberação do alvará de funcionamento pela Divisão de Licenciamento".(fls. 442/443).

**17.07.2002** – Comunicado assinado por duas técnicas da SUBIP informa que no dia 17/7/2002 foi encontrado por servidores da Gerência de Análise e Instrução Processual, carta do SINAPSE - Centro de Ensino Profissionalizante, datada de 5/7/2002, informando:

"Esclarecemos que a instituição Sinapse – Centro de Ensino Profissionalizante foi informada sobre os procedimentos que devem ser adotados para abertura de novas sedes:

- a) no dia 26/03/2002, como consta na folha 114 do Processo nº 030-000303/2001;
- b) no Ofício 292/2002-SUBIP/SE, de 05/06/2002 ...;
- c) nas próprias visitas de inspeção realizadas naquela instituição." (fls. 445/446).

**05.08.2002** — Informação nº 31/2002 — Assessoria-CEDF, analisa a situação documental e organizacional da Instituição, destaca "ocorrências e informações que estão registradas ao longo do processo" e, finalizando, encaminha o processo "para decisão sobre a propriedade de submetê-lo à deliberação deste Colegiado." (fls. 449/454)

**06.08.2002** – O processo é encaminhado para relato, tendo sua análise sido interrompida em virtude de denúncia encaminhada à SUBIP.

**21.08.2002** – Reclamação feita contra a instituição, por três alunas, é encaminhada à SUBIP, resultando em apuração pelo órgão de Inspeção (Reg. SE/GAB 064040/2002 – fl. 457).

**04.11.2002** – É encaminhado Relatório de Inspeção da SUBIP, sobre a apuração da denúncia, para anexar ao processo.



# CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

5

**ANÁLISE** – Na inicial, datada de 23 de janeiro de 2001, a Diretora Pedagógica do SINAPSE – Centro de Ensino Profissionalizante solicita autorização de funcionamento para os Cursos Profissionalizantes de Técnico em Enfermagem, Técnico em Informática e Técnico em Gerenciamento Comercial, tendo sido para tal expedido credenciamento a título precário, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em 2 de janeiro de 2002.

Desde a entrada do requerimento acima citado, até a presente data, a Inspeção de Ensino da SUBIP realizou diversas inspeções, visando cumprir o parágrafo único do art. 182 da Resolução 2/98-CEDF:

"A inspeção escolar será efetivada através de orientação, assistência técnica e fiscalização quanto ao cumprimento da legislação e normas sobre funcionamento das instituições educacionais."

Ante as denúncias de irregularidades no funcionamento da Instituição, a SUBIP cumpriu o art. 186 da Resolução 2/98-CEDF, cujo teor é o seguinte:

"Caberá ao órgão de inspeção apurar fatos referentes a não cumprimento de disposições legais quanto a funcionamento das instituições educacionais e a irregularidades na vida escolar de alunos, determinando medidas e sanções de acordo com suas competências para regularização do processo."

Nos relatórios técnicos, as técnicas da SUBIP reportam-se ao fato de que a instituição "apresentava irregularidades" (fl. 285), e sugere que a SUBIP, por intermédio da Diretoria de Informação e Documentação/Gerência de Análise e Instrução Processual, "realize acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos pelo SINAPSE — Centro de Ensino Profissionalizante." (fl. 290).

Este processo de credenciamento e autorização de funcionamento retornou para a SUBIP, após análise apresentada na Informação nº 24/2002 - Assessoria-CEDF, a qual fez diversas observações quanto às deficiências apresentadas no Regimento Escolar, na Proposta Pedagógica, nos Planos de Cursos, nas Matrizes Curriculares e Estágio Curricular, solicitando que a SUBIP adotasse providências pertinentes (fls. 296/298). Efetuadas as adequações, o processo foi devolvido a este Colegiado (fls. 431/432).

Anexados ao processo encontram-se alguns Relatórios de Visitas realizadas pelo COREN-DF, sempre apontando disfunções no curso Técnico em Enfermagem, principalmente no tocante à realização dos estágios.

No Relatório de Inspeção, relativo à última denúncia feita por alunos do Curso de Enfermagem, encontramos a seguinte observação: "foram feitas visitas de inspeção no estabelecimento em questão e detectadas diversas irregularidades." (fl. 457).

Outro relatório de visita aponta para o fato de que "o SINAPSE – Centro de Ensino Profissionalizante vem <u>tentando cumprir</u> a Proposta Pedagógica" (fl. 498). Noutro relatório (fl. 503) novamente encontramos a observação de que "o SINAPSE – Centro de Ensino Profissionalizante vem <u>atendendo no que é possível</u> a Proposta Pedagógica." (grifos nossos).

# PENNIN STATES

### **GDF** SE

# CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

6

Chama atenção o fato de que a Escola trabalha, no momento, com 03 calendários percebendo-se que cada Calendário foi adaptado à sua necessidade do momento (fls. 461 e 503).

Apontando diversas disfunções, transcreve-se do relatório da SUBIP o que se segue:

#### Do funcionamento:

- Curso Técnico em Enfermagem: 01 turma concluiu o curso em 20/03/02.
- Curso Técnico em Informática: 02 turmas concluíram o curso uma em 27/02/02 e outra em 21/06/02.

"o SINAPSE funciona aos domingos e o seu Alvará de Funcionamento nº RA 0364, expedido em 19/06/01, sem prazo de validade, autoriza o funcionamento de 2ª a 6ª feira, (13h às 18h) e aos sábados (8h às 18h)" ...

"o módulo-aula previsto na Matriz Curricular é de 50 minutos, com intervalo previsto de 20 minutos; desta forma o horário de funcionamento do SINAPSE ultrapassa o permitido no seu Alvará de Funcionamento (8h às  $18h - de 2^a a 6^a feira$ )".

#### Do livro de Ata de Abertura e Encerramento do Ano Letivo:

"O Livro foi dividido em dois, um para a abertura e outro para o encerramento do curso. Foi detectada, ainda, ausência da assinatura e carimbo da diretora, do carimbo da secretária escolar, os campos estão em aberto, a ressalva não está assinada, datada e carimbada pelos responsáveis, não constam informações sobre a carga horária cursada, quantitativo de dias letivos, número de alunos e professores."

#### Da organização didática:

"Os dossiês dos alunos encontravam-se em pastas soltas dentro da gaveta do armário de aço, em desordem; a secretária declarou que estavam desse jeito porque as mesmas estavam sendo digitadas."

#### Do calendário Escolar:

- "2002/2002 foram apresentados 2 (dois) calendários, um iniciando em 06/03/01 e terminando em 20/03/02, o segundo iniciando em 20/10/01 e terminando em 27/10/2002 este se refere à turma A Final de Semana.
- As Turmas "B" vespertino e noturno, "C" noturno e "E" noturno não possuem calendário próprio, o que dificultou a verificação do seu cumprimento.
- 2002/2003 foram apresentados 2 (dois) calendários, o primeiro teve início em 18/02/02 e término previsto para 28/02/03 e o segundo com início em 04/03/02 e previsto para terminar em 22/02/03. O primeiro calendário corresponde às turmas "C" vespertino e "D" noturno.
- O calendário escolar, adotado para a "Turma A" Final de Semana, foi elaborado após orientação e solicitação dos técnicos.
- Não constam dos calendários escolares apresentados informações que atestam sua autenticidade."

#### Dos Diários de Classe:



# CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

7

••

#### "constatou-se:

- Rasuras sem ressalvas;
- Datas incompletas (início e término do componente);
- Registro de dia letivo com asterisco, ou seja, dia letivo especial;
- Campos abertos sem data e assinatura;
- Espaço em branco entre o início e o término do mês.

O arquivamento dos Diários de Classe não é prático nem funcional, dificultando o seu manuseio, bem como o entendimento dos registros.

O componente curricular Informática, do Módulo I, foi subdividido e os diários não foram apensados, o que dificultou a contagem dos dias letivos e da carga horária cumprida.

As cargas horárias dos componentes curriculares dos Módulos I e II foram cumpridas, apesar da dificuldade de compatibilizá-las com o calendário escolar e a Matriz Curricular.

Cabe ressaltar que os Diários de Classe da Turma "A" – Final de Semana foram extraviados, como consta na Comunicação de Ocorrência Policial – número 11232/2002, de 09/09/02."

#### Do Estágio:

"Consta da Proposta Pedagógica e do Plano de Curso que o estágio será oferecido após o término de cada módulo curricular.

#### Módulo I:

..

- Não foi evidenciada a realização do estágio deste módulo, pelos alunos que concluíram o curso em março de 2002. Apenas consta, no dossiê dos alunos, o encaminhamento para o realizarem na Administração do Paranoá."

#### Módulo II:

No dossiê dos alunos que já concluíram, constam as Fichas de Encaminhamento, Freqüência de Estágio, Coordenação do Estágio Supervisionado, Avaliação e Controle:

- A. Ficha de Freqüência de Estágio Curricular:
- Cabeçalho incompleto;
- Ausência da data de sua realização e da rubrica do aluno campo da freqüência do aluno;
- Inexistência de assinatura e rubrica do aluno, do supervisor e da coordenação campo do rodapé da Ficha.
- B. Ficha de Coordenação do Estágio Supervisionado Avaliação do Estagiário:
- Cabeçalho incompleto; ...
- o campo total das notas está em branco;
- não possui data e assinatura do coordenador de estágio.
- C. Ficha de Coordenação do Estágio Supervisionado Controle de Estagiário:
- cabeçalho incompleto;
- sem a data de sua realização, data de conclusão, e assinatura do coordenador.



# CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

8

A turma "A" – Final de Semana ainda não realizou este estágio, porque a instituição de ensino está com dificuldade em contratar Supervisor de Estágio. A sra. Gláucia declarou que o mesmo está previsto para ocorrer até novembro de 2002.

Módulo III:

Não foi evidenciado registro sobre sua realização pela Turma "A" – que já concluiu. Não há previsão do período da realização deste estágio para a Turma "A" – Final de Semana.

Cabe lembrar que em 26/06/02, o Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – COREN encaminhou relatório referente ao SINAPSE, para este órgão, considerando que o estágio do período noturno não contempla a integralidade da assistência de enfermagem, pronunciando-se desfavoravelmente a tal prática.

...

Cabe ressaltar que:

- não foi evidenciado, no dossiê dos alunos, documento que comprove a efetivação do Seguro Saúde, para realizar o estágio, bem como exames médicos;
- foi informado, pela própria diretora, sobre o funcionamento dessa instituição de ensino, em Sobradinho, sito à Q. 14 AE 21 Sobradinho-DF, sem a devida autorização;
- a unidade do SINAPSE em Taguatinga, conforme declaração da Sr<sup>a</sup> Gláucia, não está funcionando, contudo permanecem na cidade placas de propaganda;
- o COREN, em 26/06/02, informa que forma abertas 2 (duas) unidades de ensino, uma em Sobradinho e outra em Taguatinga, tendo ambas iniciado as aulas em 03/06/02. (ofício encaminhado a este órgão).
- Não foi verificado o Curso Técnico em Informática." (grifo nosso)

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto, dos elementos de instrução do processo e do que preconiza a Resolução nº 2/98-CEDF, nos artigos 183, 186, 188 e 189, o Parecer é por:

- a) Determinar a suspensão do andamento do processo de credenciamento e autorização de funcionamento dos cursos Técnico em Enfermagem e Técnico em Informática, em tramitação neste Conselho de Educação, de interesse do SINAPSE Centro de Ensino Profissionalizante, localizado no SHIGS Quadra 702, Conjunto C Parte, Salas 203 às 207, Brasília DF, mantido pelo SINAPSE Centro de Ensino Profissionalizante S/C Ltda.
- b) Determinar que a Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino constitua Comissão para, no prazo de 90 (noventa) dias, proceder Inspeção Especial no SINAPSE Centro de Ensino Profissionalizante e acompanhar as medidas adotadas pela escola para sanar as irregularidades apontadas, com envio de relatório conclusivo ao Conselho de Educação do Distrito Federal.
- c) Solicitar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, que determine intervenção no SINAPSE Centro de Ensino Profissionalizante, com a designação de diretor "pro-tempore", pelo prazo de 90 (noventa) dias, ou enquanto durar a Inspeção Especial instaurada.

# ADDER CHINAS STATUS

### GDF SE

# CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

9

- d) Credenciar o SINAPSE Centro de Ensino Profissionalizante e autorizar o funcionamento do curso Técnico em Enfermagem e Técnico em Informática, por 90 (noventa) dias, ou enquanto durar a Inspeção Especial, para fins de regularização da vida escolar dos alunos.
- e) Aprovar as Matrizes Curriculares dos Cursos Técnicos em Enfermagem e Técnico em Informática, aplicadas de 30.3.2001 até a presente data, que constituem os anexos I e II deste parecer, com finalidade exclusiva de evitar que os alunos matriculados não sofram prejuízo no aproveitamento e continuidade dos estudos.
- f) Determinar que o SINAPSE Centro de Ensino Profissionalizante não proceda matrícula de novos alunos, abertura de novas turmas ou instalação de outras sedes, até que todas as suas deficiências sejam sanadas e a escola apresente condições de ser credenciada, autorizado o seu funcionamento e aprovado os Planos de Cursos Técnicos propostos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 3 de dezembro de 2002.

## ANA MARIA DE OLIVEIRA JACOBINO Relatora

Aprovado na CEP e em Plenário em 3.12.2002

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal



# CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

10

# Anexo I do Parecer nº 237/2002-CEDF

# MATRIZ CURRICULAR

Estabelecimento de Ensino: SINAPSE – CENTRO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE

Curso: Técnico em Enfermagem Regime de Matrícula: Modular Módulo I – 18 Semanas Módulo II – 20 Semanas Módulo III – 14 Semanas

Módulo III – 14 Sen		_					
MÓDULOS	Nº de Ordem	Pré	COMPONENTE CURRICULAR	ESTÁGIO	M/A DISC		
		Requisito					
I – Agente de	1		- Fundamentos de Saúde		60		
Saúde	2		- Informática		40		
	3		- Saúde e Segurança no Trabalho		30		
	4		- Ética		40		
	5		- Psicologia Aplicada à Saúde		35		
6			- Anatomia e Fisiologia Humana		50		
	7		- Microbiologia e Parasitologia		40		
	8		- Primeiros Socorros		20		
	9		- Educação para o Auto Cuidado		50		
	10		- Assistência a Terceira Idade, Crianças,		35		
			Adolescentes, Jovens e a Mulher				
	11		- Preparação e Acompanhamento de Exames		40		
			Diagnósticos				
	12		- Biossegurança nas Ações de Saúde		20		
	13		- Enfermagem de Saúde Coletiva I		40		
	13		Emermagem de Sudde Coletiva i		40		
		de 1 a 13		40			
<u> </u>		TOTAL DO	MÓDULO-AULA	•	540		
QUALIFICAÇÃO 1	PROFISSIONAL		AGENTE DE SAÚ	JDE			
II – Auxiliar de	14	5	- Psicologia Aplicada à Enfermagem		30		
Enfermagem	15	1,4,6,7,13	- Introdução à Enfermagem		105		
	16	1,4,6,7,13	- Enfermagem Gineco-Obstetrícia		45		
	17	4,6,8,11,13	- Enfermagem em Pronto Socorro		45		
	18	1,4,6,7,9,13	- Enfermagem Médica I		85		
	19	1,4,6,7,9,13	- Enfermagem Pediátrica I		85		
	20	1,4,6,7,9,13	- Enfermagem Cirúrgica I		81		
	21	5,14,15	- Enfermagem em Psiquiatria I		30		
	22	15	- Farmacologia Aplicada à Enfermagem I		29		
	23	12,15,18,20	- Biossegurança nas Ações de Enfermagem		20		
		de 14 a 23		120			
			MÓDULO-AULA		675		
QUALIFICAÇÃO 1	PROFISSIONAL		AUXILIAR DE ENFER	MAGEM			
II- Técnico em	24	15,16	- EnfermagemOobstétrica		60		
Infermagem	25	15,18	- Enfermagem Médica II		60		
-	26	15,19	- Enfermagem Pediátrica II		60		
	27	15,20	- Enfermagem Cirúrgica II		65		
	28	15,21	- Enfermagem em Psiquiatria II		60		
	29	5,23,25,27	- Organização do Processo de Trabalho em		35		
			Enfermagem				
	30	15,23,25,27	- Assistência a Pacientes em Estado Grave		45		
		de 24 a 30		140			
1		TOTAL DO	MÓDULO AULA		525		
IABILITAÇÃO PI	ROFISSIONAL		TÉCNICO EM ENFEI	RMAGEM			
TOTAL DO ESTÁGIO							
TOTAL DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM (MAIS M/A ESTÁGIO)							



# CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

11

1450

# CARGA HORÁRIA TOTAL (HORA/RELÓGIO) OBSERVAÇÕES:

#### Horário das aulas:

- Vespertino 14h às 18h30 com vinte minutos de intervalo.
- Noturno 18h30 às 22h50 com dez minutos de intervalo.
- Sábado 8h às 12h30 com vinte minutos de intervalo.

13h30 às 18h – com vinte minutos de intervalo.

• O quantitativo de sábados letivos a serem trabalhados está definido no Calendário Escolar.

Duração da aula: 50 minutos – O intervalo não está incluído na carga horária semanal.

Ao término do primeiro módulo o aluno recebe o certificado de Agente de Saúde.

Ao término do segundo módulo o aluno recebe o certificado de Auxiliar de Enfermagem.

Ao término do terceiro módulo o aluno recebe o diploma de Técnico em Enfermagem (desde que concluído o Estágio Supervisionado e o Ensino Médio).

Supervisionado e o Ensino Medio).			
Horário Semanal Vespertino:	Horário Semanal Noturno:		
1ª aula 14h às 14h50	1ª aula 18h30 às 19h20		
2ª aula 14h50 às 15h40	2ª aula 19h20 às 20h10		
3ª aula 15h40 às16h30	3ª aula 20h10 às 21h		
Intervalo de 20 minutos.	Intervalo de 10 minutos		
4ª aula 16h50 às 17h40	4ª aula 21h10 às 22h		
5ª aula 17h40 às 18h30	5 <sup>a</sup> aula 22h às 22h50		



# CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

12

# Anexo II do Parecer nº 237/2002-CEDF MATRIZ CURRICULAR

Estabelecimento de Ensino: SINAPSE – CENTRO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE

Curso: Técnico em Informática Regime de Matrícula: Modular

Módulo I – 15 Semanas Módulo II – 9 Semanas Módulo III – 14 Semanas Módulo IV – 9 semanas Módulo V – 11 semanas

MÓDULOS	Nº de	Pré Requisito	COMPONENTE	ESTÁGIO	M/A DISC	
	Ordem		CURRICULAR			
I – Informática	1		- Língua Portuguesa		70	
	2		<ul> <li>Matemática Básica</li> </ul>		80	
	3		- Saúde e Segurança no		50	
			Trabalho			
	4		- Fundamentos de		60	
			Informática			
	5		- Informática Instrumental		114	
			(Word, Excell, Power			
			Point)			
				40	414	
TOTAL DO MÓDULO-AULA						
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL			OPERADOR DE MICROCOMPUTADOR			
II – Internet	6	5	- Internet (HTML, Web		122	
	7	2	Designer)		40	
	8	2	- Noções de Direito	20	40	
			- Lógica de Programação	20	80	
TOTAL DO MÓ				262		
QUALIFICAÇÃ			WEB DES	1		
III – Hardware	9	4	- Montagem e Configuração	20	88	
TOTAL DO MÓDULO-AULA					108	
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL		MONTAGEM E CONFIGURAÇ				
IV – Técnicas	10	9	- Empreendedorismo		50	
Básicas em	11	8	- Comunicação via		50	
Informática	4.0		Computador		0.0	
	12		- Técnicas de Projetos de		80	
	12		Sistemas		40	
	13		- Ética		40	
				20		
	т	 Ωτλί DΩ ΜΛ	DUI O-AULA	20	240	
OUALIFICAÇÃ		OTAL DO MÓ			240	
QUALIFICAÇÃO V – Programação	O PROFI	SSIONAL	PROJETISTAS I		S	
QUALIFICAÇÃO V – Programação	O PROFI 14	SSIONAL 12	PROJETISTAS I		<b>S</b> 64	
	14 15	12 12	PROJETISTAS I - ASP - Programação		64 132	
	O PROFI 14	SSIONAL 12	PROJETISTAS I	DE SISTEMA	<b>S</b> 64	
	14 15 16	12 12 12 12	PROJETISTAS I  - ASP  - Programação  - Banco de dados		64 132 80	
	14 15 16	12 12 12 12 12 OTAL DO MÓ	PROJETISTAS I  - ASP  - Programação  - Banco de dados	DE SISTEMA 60	S 64 132 80 336	



# CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

13

TOTAL DO CURSO TÉCNICO EM INFORMÁTICA (MAIS M/A ESTÁGIO)	1360
CARGA HORÁRIA TOTAL (HORA/RELÓGIO)	1133h20
ORSEDVA CÕES:	

Horário das aulas:

Noturno 18h30 às 22h50 – com dez minutos de intervalo

Duração da aula: 50 minutos – O intervalo não está incluído na carga horária semanal.

Ao término do primeiro módulo o aluno recebe o certificado de Operador de Microcomputador.

Ao término do segundo módulo o aluno recebe o certificado de Web Designer.

Ao término do terceiro módulo o aluno recebe o certificado de Montagem e Configuração.

Ao término do quarto módulo o aluno recebe o certificado de Projetista de Sistemas.

Ao término do quinto módulo o aluno recebe o diploma de Técnico em Informática. (desde que concluído o Estágio Supervisionado e o Ensino Médio).

Horário Semanal Noturno:

1ª aula 18h30 às 19h20

2ª aula 19h20 às 20h10

3ª aula 20h10 às 21h

Intervalo de 10 minutos

4ª aula 21h10 às 22h

5ª aula 22h00 às 22h50